



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 57/2018.**

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Convênio DETRAN - SP. Legalidade e
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal cuida da "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio como Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP, objetivando o recebimento de recursos financeiros para execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito".

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta legislação vigente.

Desta feita, verificamos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
3

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de maio de 2018

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712